



Resolução n.º 07/2022

DISPÕE SOBRE A RE-ESTRUTURAÇÃO DOS DELEGADOS SECCIONAIS E VICE DELEGADOS SECCIONAIS E NORMATIZA O FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Presidente do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CREMERS prevê a existência de Delegados Seccionais;

CONSIDERANDO que os Delegados Seccionais representam corpo fundamental e aproximam o CREMERS dos médicos inscritos na jurisdição e da sociedade;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa visa ampliar as atividades finalísticas do CREMERS, em especial a fiscalizatória;

CONSIDERANDO que a Resolução CREMERS nº 5, de novembro de 2021, modificou a estrutura administrativa das Delegacias Seccionais;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária realizada em 28 de julho de 2022,

RESOLVE: resolve instituir o regimento e atividades dos delegados seccionais e regionais.

Artigo 1º - Os cargos de Delegado Seccional e Vice-delegado Seccional são cargos honoríficos e têm por função a representatividade do CREMERS em seu âmbito geográfico junto aos médicos domiciliados nos municípios que compõem as Delegacias Seccionais.

Parágrafo Único – Por se tratarem de cargos honoríficos, os Delegados Seccionais e Vice-delegados Seccionais não fazem jus ao recebimento de remuneração, exceto às verbas indenizatórias previstas e na forma das normas do Conselho Federal de Medicina e do CREMERS.

Artigo 2º - Em cada município com número igual ou superior a 50 (cinquenta) médicos inscritos no CREMERS haverá um Delegado Seccional e um Vice-delegado Seccional, cuja relação será apresentada com o edital das eleições previstas no artigo 4º desta Resolução.



Artigo 3º - Os Delegados Seccionais e Vice-delegados serão eleitos pelos médicos domiciliados nos correspondentes municípios e que estejam quites com o CREMERS e terão mandato de sessenta meses.

Artigo 4º - A eleição para os cargos de Delegado Seccional e Vice-delegado Seccional será realizada em até 12 (doze) meses após a posse dos conselheiros regionais eleitos a cada quinquênio, sendo que a posse ocorrerá na plenária seguinte às eleições.

§1º - Para se inscreverem às eleições os candidatos deverão formar chapas indicando os respectivos nomes e os respectivos cargos pleiteados e será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Não havendo chapas inscritas para eleição os Delegados Seccionais e Vice-delegados Seccionais serão nomeados pela Diretoria do CREMERS e referendados pela Plenária.

§4º - Ato normativo do CREMERS disciplinará os a forma e os procedimentos para as eleições.

Artigo 5º - São atribuições do Delegado Seccional na área de sua jurisdição:

a) divulgar, cumprir e fazer observar as deliberações e determinações do CREMERS e toda legislação pertinente;

b) representar o CREMERS nos eventos regionais afins, na ausência do Conselheiro Regional;

c) comparecer às reuniões periódicas no CREMERS;

d) identificar e relatar à Diretoria do CREMERS questões que atentem à ética médica e ao regular exercício da Medicina em sua jurisdição;

e) mediar os conflitos de natureza ética na sua jurisdição, quando autorizado pela Diretoria do CREMERS;

f) agir em colaboração com as entidades de classe, escolas ou Faculdades de Medicina;

g) solicitar à Diretoria do CREMERS prévia autorização para realizar diligências e viagens decorrentes de suas atividades, acompanhada de informações como local, distância, forma de locomoção e se haverá necessidade de pernoite;

h) resguardar o sigilo das denúncias bem como das partes envolvidas durante toda a tramitação do procedimento a que fazer parte;

i) assinar todas as correspondências a serem encaminhadas à sede do CREMERS;

j) na jurisdição onde houver Faculdade de Medicina, o Delegado Seccional indicado, deverá concentrar suas ações de forma especial na formação dos acadêmicos e residentes, através de aulas, cursos, julgamentos simulados e outros procedimentos que possam influenciar positivamente na formação ética dos alunos.



Artigo 6º - Nas cidades em que haja sede administrativas haverá uma Delegacia Regional, a partir da qual estarão vinculados os Delegados e Vice-delegados seccionais da respectiva circunscrição.

Parágrafo único – A delimitação das circunscrições das delegacias regionais será estabelecida por portaria a ser editada pela Diretoria do CREMERS.

Artigo 7º - Os Delegados e Vice-delegados eleitos nas cidades em que haja delegacia regional acumularão a funções previstas no artigo 5º e ainda exercerão a supervisão administrativa da sede da delegacia e a coordenação regional da respectiva circunscrição.

Artigo 8º - Os Delegados Regionais e os empregados do Cremers lotados nas delegacias darão apoio administrativo sempre que necessário aos Delegados seccionais.

Artigo 9º - Os Delegados regionais estarão sob coordenação do conselheiro coordenador das delegacias do CREMERS.

Artigo 10 - Os desligamentos, impedimento e os omissos serão deliberados, por maioria simples, em sessão plenária, sempre mantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

Disposições transitórias

Artigo 11 – Entre a publicação desta resolução até a realização das eleições para a gestão do Cremers para o quinquênio de 2023/2028, os delegados serão provisoriamente escolhidos pela Diretoria entre os médicos legalmente habilitados na circunscrição correspondente, *ad referendum* da plenária.

Parágrafo único – A relação dos municípios com mais de 50 (cinquenta) médicos para o mandato previsto no caput será apresentada na plenária anterior à aprovação dos nomes dos delegados.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de julho de 2022.